SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

Processo Eletrônico nº 2026-1302 (Fase Externa) – nº 2025-7380 (Fase Interna) | Pedido nº 2025/312

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.163/2018, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL EM INTERVENÇÃO DE OPERAÇÃO DE PARCERIA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO EIXO ÁGUA PARA TODOS, SUB-EIXO ABASTECIMENTO DE ÁGUA – URBANO, CONTEMPLANDO O EMPREENDIMENTO INTITULADO "AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE RESERVAÇÃO NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS".

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.368.386/0001-30, com sede na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro, CEP 93.010-050, São Leopoldo/RS, torna público, a quem interessar, que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e, no que couber, do Decreto Municipal nº 9.163/2018, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. REGRAS GERAIS

1.1 O presente chamamento público reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 9.163/2018 e suas alterações, bem como pelas disposições deste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e às quais se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.2 As sessões públicas ocorrerão presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, Rua Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93010-010, São Leopoldo/RS, 3º andar, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, nas datas indicadas no cronograma do item 1.10, com início às 14h (quatorze horas).

1.3 O presente Edital e seus Anexos serão publicados no diário oficial eletrônico adotado pelo Município de São Leopoldo, na página do sítio oficial da Prefeitura (http://www.saoleopoldo.rs.gov.br) e no sítio do SEMAE (https://semae.rs.gov.br/chamamento/), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-limite para entrega dos envelopes, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 10 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

1.4 Canal de comunicação: as impugnações ao Edital, os recursos administrativos e as contrarrazões poderão ser apresentados por correio eletrônico, para o endereço **licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br**, ou por protocolo presencial na SECOL, no endereço do item 1.2, sempre dentro dos prazos fixados no cronograma.

1.4.1 As peças encaminhadas por correio eletrônico deverão estar em formato PDF, assinadas pelo representante legal da OSC ou por procurador com poderes específicos, e o assunto da mensagem deverá conter a identificação "Chamamento Público nº 04/2026 – SEMAE". Considera-se, para fins de tempestividade, a data e o horário de recebimento da mensagem.

1.4.2 A entrega dos envelopes de proposta e de documentos dar-se-á exclusivamente de forma presencial, nos termos do item 4, não sendo admitido o seu envio por correio eletrônico.

1.5 Qualquer parte interessada poderá impugnar o presente Edital em até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cabendo ao responsável pela unidade gestora da parceria (Diretoria de Planejamento e Expansão – DPE/SEMAE) analisar a impugnação em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo recebimento, nos termos do art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

1.6 Havendo fundamento e acolhimento na impugnação, será publicado no diário oficial eletrônico adotado pelo Município e nos sítios oficiais referidos no item 1.3 o motivo da revogação, anulação ou reformulação do Edital (art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

1.7 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos no cronograma, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 10, § 3º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

1.8 O presente chamamento público poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.9 Em caso de divergência entre o texto deste Edital e o de seus Anexos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.163/2018, e, entre os documentos, as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I) quanto ao objeto e à sua execução.

1.10 O cronograma do presente Chamamento Público seguirá da seguinte forma:

a) Publicação do Edital de Chamamento Público – 06/11/2026;

b) Início de prazo para entrega de envelopes e início de prazo para impugnações – 07/11/2026;

c) Encerramento de prazo para impugnações do Edital – 11/11/2026;

d) Encerramento de prazo para entrega de envelopes – 07/12/2026, até às 14h;

e) 1ª Sessão Pública – Abertura dos Envelopes 1 (Propostas), julgamento e classificação das propostas; consulta aos cadastros de impedimentos e abertura do Envelope 2 (Documentos) da OSC mais bem classificada – 14/12/2026 a 17/12/2026;

f) Publicação da ATA, contendo a classificação preliminar das propostas, o resultado da análise documental da OSC mais bem classificada e as notificações para adequações, se for o caso – 22/12/2026;

g) Encerramento de prazo para adequações – 05/01/2027;

h) 2ª Sessão Pública – Análise das adequações e consolidação do resultado preliminar – 07/01/2027 a 08/01/2027;

i) Publicação de ATA contendo o resultado preliminar da seleção e início da fase recursal – 11/01/2027;

j) Encerramento de prazo para interposição de recurso e início de prazo para contrarrazões – 18/01/2027;

k) Encerramento de prazo para contrarrazões – 25/01/2027;

l) Publicação das decisões recursais, se for o caso, e homologação do resultado definitivo – 29/01/2027.

1.10.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização de etapa do cronograma na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.10.2 Os prazos enunciados neste Edital serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, considerando-se automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte quando o início ou o término recair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Leopoldo ou no SEMAE.

2. OBJETO DA PARCERIA, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O presente chamamento público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e, no que couber, do Decreto Municipal nº 9.163/2018, para execução de projeto de interesse público e recíproco, mediante Termo de Colaboração, na área de SERVIÇO SOCIAL, para elaboração e execução do Trabalho Social em intervenção de operação de parceria no âmbito dos programas e ações do Ministério das Cidades, neste caso, no eixo Água Para Todos, sub-eixo Abastecimento de Água – Urbano, contemplando o empreendimento intitulado "Ampliação da capacidade de reservação na zona norte do município de São Leopoldo/RS", conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

2.2 A parceria será formalizada por meio de **Termo de Colaboração**, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme minuta constante do Anexo II, pelo prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua duração modificada de acordo com o andamento das obras, na forma do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.3 A OSC selecionada deverá desenvolver e executar o Trabalho Social de uma obra de Ampliação de Reservação na zona norte do município de São Leopoldo, contemplando obras em unidades existentes, construção de um novo Complexo de Reservação e execução de adutoras em vias públicas, atendendo às especificidades da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, seus anexos e atualizações, e às demais condições do Termo de Referência.

2.4 A área de intervenção compreende os bairros Arroio da Manteiga e Boa Vista, e a população beneficiária é composta por famílias residentes na região do extremo norte do município, devendo o Projeto de Trabalho Social – PTS contemplar todas as pessoas afetadas direta ou indiretamente pela execução da obra.

2.5 O valor de referência para execução do objeto é de **R$ 635.500,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais)**.

2.6 As despesas decorrentes da presente parceria encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício, cuja rubrica é:

Execução a partir do exercício de 2026:

3009 – DPE

(40) 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

2.6.1 Quando a execução ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante certidão de apostilamento, nos termos do art. 33, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

2.7 O valor global da proposta não poderá exceder o valor de referência indicado no item 2.5. As propostas que ultrapassarem esse valor serão desclassificadas.

2.8 As propostas com valores aparentemente incompatíveis com a execução do objeto serão objeto de diligência pela Comissão de Seleção, para que a OSC comprove a sua exequibilidade antes de eventual desclassificação, nos termos do item 62 do Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DOCUMENTOS EXIGIDOS E VEDAÇÕES

3.1 Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, assim consideradas nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, que atendam às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

3.2 Conforme o art. 28 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, serão consideradas aptas as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de São Leopoldo, a qual deverá constar do **Envelope 2 – Documentos** e será analisada somente em relação à OSC mais bem classificada, na forma do item 7:

3.2.1 ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público (Anexo III);

3.2.2 preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo IV);

3.2.3 cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

3.2.4 certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto à dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa à seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e certidão de débitos trabalhistas;

3.2.5 certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

3.2.6 cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

3.2.7 relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal de cada um deles;

3.2.8 comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

3.2.9 cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.2.10 escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2.11 comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio dos documentos previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº 9.163/2018;

3.2.12 declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo X, Declaração 1);

3.2.13 registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou firmar parceria com a Administração Pública;

3.2.14 declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal (Anexo V);

3.2.15 declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI);

3.2.16 declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 (Anexo VII);

3.2.17 Termo de Compromisso 01 e Termo de Compromisso 02, devidamente preenchidos e assinados, conforme os Anexos IV e V do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

3.2.18 documentos de qualificação técnica e demais comprovações previstos nos itens 7.8 e 7.9 deste Edital.

3.3 A proposta de parceria (art. 28, inciso XVIII, do Decreto Municipal nº 9.163/2018) deverá ser apresentada no **Envelope 1 – Proposta**, nos termos do item 4.

3.4 Não será exigida cópia de instrumento normativo que reconheça a entidade como de Utilidade Pública, tendo em vista a revogação do inciso III do art. 28 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 pelo Decreto Municipal nº 11.324/2026.

3.5 As cópias deverão ser confrontadas com a documentação original, podendo sua autenticação ser feita por servidor municipal ou do SEMAE (art. 28, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

3.6 A entidade responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Como requisito para participação, a entidade deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.7 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a organização da sociedade civil que (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014):

3.7.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.7.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.7.3 tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.7.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.7.5 tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.7.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.7.7 tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.7.8 A vedação prevista no item 3.7.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele item, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

3.7.9 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes deverão ser entregues presencialmente, lacrados, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, localizada no 3º andar da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, Rua Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93010-010, do início do prazo de entrega até as 14h (quatorze horas) do dia **07/12/2026**, conforme cronograma do item 1.10.

4.2 Somente participarão da sessão pública as organizações da sociedade civil que entregarem os envelopes no prazo do item 4.1. Não serão recebidos envelopes após o prazo, nem enviados por correio eletrônico.

4.3 Cada OSC deverá apresentar 2 (dois) envelopes distintos, lacrados e identificados externamente da seguinte forma:

a) ENVELOPE 1 – PROPOSTA: SEMAE – Chamamento Público nº 04/2026; Processo Eletrônico nº 2026-1302; razão social da OSC; CNPJ.

b) ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS: SEMAE – Chamamento Público nº 04/2026; Processo Eletrônico nº 2026-1302; razão social da OSC; CNPJ.

4.4 O **Envelope 1 – Proposta** deverá conter:

a) a proposta de parceria, elaborada conforme o modelo do Anexo VIII, contemplando os aspectos exigidos no Termo de Referência;

b) a proposta financeira em planilha orçamentária compatível com o Plano de Trabalho e com o PTS a serem apresentados, estruturada por metas, etapas, atividades e produtos, indicando quantitativos, unidades, valores unitários e valores totais, com discriminação dos custos necessários à execução, quando aplicáveis, de modo a permitir a verificação do cronograma de desembolso e a adequada instrução da prestação de contas, observadas as condicionantes do Agente Financeiro, quando incidentes (item 61 do Termo de Referência);

c) os documentos comprobatórios destinados à pontuação dos critérios de julgamento do item 6.3 (atestados, declarações, contratos e documentos da equipe técnica), na forma dos itens 49 a 51 do Termo de Referência.

4.4.1 Os documentos destinados à pontuação que forem apresentados somente no Envelope 2 não serão considerados para fins de julgamento.

4.4.2 As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente, com no máximo três casas após a vírgula, sendo as excedentes desconsideradas quando da elaboração da grade de julgamento, e deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

4.5 O **Envelope 2 – Documentos** deverá conter a documentação relacionada no item 3.2.

4.6 Os documentos de cada envelope deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) via digitalizada, em mídia removível (pendrive ou similar), contendo a mesma documentação, com a assinatura dos representantes legais da OSC.

4.6.1 A via física deverá ser impressa em folha timbrada da OSC (ou com logotipo próprio), com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal definido em seu Estatuto.

4.6.2 Havendo divergência entre a via física e a via digitalizada, prevalecerá a via física.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 O processamento e o julgamento deste chamamento público serão realizados por Comissão de Seleção designada por Portaria nº _____/2026 do SEMAE, composta por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do item 40 do Termo de Referência, cujo ato de designação constará do processo eletrônico.

5.2 Será impedido de participar da Comissão de Seleção o servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, devendo ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 30, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

5.3 A Comissão de Seleção poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, requisitar apoio técnico especializado de outras unidades do SEMAE ou do Município e, quando necessário, validar as condições estruturais e materiais da entidade por meio de visita in loco (art. 31, § 2º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

5.4 Poderão ser relevados pela Comissão de Seleção erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre as participantes e o conteúdo das propostas.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem (art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 31 do Decreto Municipal nº 9.163/2018): I – julgamento e classificação das propostas (Envelope 1); e II – verificação de impedimentos e análise dos documentos (Envelope 2) exclusivamente da OSC mais bem classificada.

6.2 Na data prevista no cronograma, o Presidente da Comissão de Seleção dará início à sessão pública, procederá à abertura dos Envelopes 1 de todas as participantes, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, permanecendo os Envelopes 2 lacrados e rubricados, sob a guarda da Comissão.

6.3 O julgamento será realizado pela Comissão de Seleção, que atribuirá a pontuação abaixo para cada projeto, contrato ou atestado que trate de forma clara e inequívoca de Trabalhos Sociais de Obras de Saneamento, com base nos critérios técnicos e objetivos do item 42 do Termo de Referência:

a) Item 1 – Experiência Instituição: Atuação comprovada na execução de trabalhos sociais no âmbito de saneamento ou similares. Pontuação máxima: Até 20 pontos (2 pontos/ano);

b) Item 2 – Número de projetos realizado: Quantidade de projetos concluídos no âmbito de saneamento ou similares. Pontuação máxima: Até 20 pontos (2 pontos/projeto);

c) Item 3 – Equipe técnica: Qualificação e experiência do Responsável Técnico de, no mínimo, 2 anos. Pontuação máxima: Até 25 pontos (5 pontos/projeto);

d) Item 4 – Equipe técnica: Qualificação e experiência do Educador ou Agente Social de, no mínimo, 1 ano. Pontuação máxima: Até 25 pontos (5 pontos/projeto);

e) Item 5 – Proximidade territorial: Localização da sede da OSC ou comprovação de trabalho social em São Leopoldo ou região metropolitana (até 50 km). Pontuação máxima: Até 10 pontos.

6.4 Pontuação máxima total: 100 (cem) pontos.

6.5 A pontuação final será dada pelo somatório obtido na tabela anterior, e cada documento entregue receberá pontuação de acordo com o peso atribuído ao item, limitada à pontuação máxima de cada item.

6.6 Serão considerados na análise os documentos da entidade que comprovem atuação em outras áreas sociais e de políticas públicas (educação, cultura, esporte e lazer, etc.), desde que devidamente comprovados.

6.7 A comprovação da experiência e da qualificação será feita na forma dos itens 49 a 51 do Termo de Referência:

a) experiência da OSC em Trabalho Social compatível com o objeto: atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo identificação do emitente, descrição do objeto, período de execução e escopo das atividades desenvolvidas, podendo ser acompanhados, quando necessário, de documentos complementares idôneos que permitam a verificação da execução;

b) qualificação e experiência do Responsável Técnico: diploma de curso superior, documento que comprove vínculo profissional e tempo de atuação (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou equivalente) e atestado ou declaração de capacidade técnica contendo descrição das atividades desempenhadas em Trabalho Social compatível com o objeto, exigindo-se registro em conselho de classe competente apenas quando aplicável;

c) qualificação do Educador ou Agente Social: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho e contracheques, declaração ou certidão da instituição.

6.8 O julgamento, norteado por critérios objetivos, deverá avaliar se a demonstração dos objetivos e finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, são compatíveis com o objeto da parceria (art. 32 do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

6.9 As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito, sendo considerada vencedora a OSC que obtiver a maior pontuação final.

6.10 Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item 2. Permanecendo o empate, ele será resolvido observando a soma das pontuações máximas dos itens 1 e 2. Persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocadas as OSCs empatadas.

6.11 Será **desclassificada** a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar valor global superior ao valor de referência do item 2.5;

d) após a diligência prevista no item 2.8, não tiver sua exequibilidade demonstrada.

6.12 Por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa, designando-se de imediato nova data e hora, com registro em ata da justificativa (art. 31, § 9º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

6.13 De cada sessão será lavrada ata contendo, no mínimo, as datas, os critérios objetivos de seleção, a metodologia de pontuação, a pontuação e a classificação das propostas e a indicação da proposta mais bem classificada (art. 31, inciso I e § 3º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

7. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E DA HABILITAÇÃO DA OSC MAIS BEM CLASSIFICADA

7.1 Classificadas as propostas, e previamente à abertura do Envelope 2, a Comissão de Seleção verificará, em relação à OSC mais bem classificada, a ausência de impedimentos, mediante consulta aos seguintes cadastros (itens 37 e 67 do Termo de Referência):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/);

d) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim), relevante por se tratar de recursos do PAC; e

e) cadastros de sanções e de impedimentos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade e também de seu presidente/diretor e demais dirigentes.

7.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão verificará sua natureza, vigência e abrangência, considerando-se impedida a participação da OSC quando a penalidade produzir efeitos incompatíveis com a celebração da parceria, nos termos da legislação aplicável.

7.4 Atendidas as condições de participação, a Comissão procederá à abertura do Envelope 2 da OSC mais bem classificada, para analisar se atende às exigências documentais do item 3.2 e se não incorre nas vedações do item 3.7 (art. 31, inciso II, do Decreto Municipal nº 9.163/2018). Os Envelopes 2 das demais participantes permanecerão lacrados, sob a guarda da Comissão, e somente serão abertos se a respectiva OSC vier a ser convocada nos termos do item 7.7.

7.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou extraídos da internet, ficando sujeitos à comprovação de veracidade pela Comissão de Seleção, sendo a OSC e seu representante legal responsáveis por sua autenticidade. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

7.6 Constatada irregularidade sanável, a OSC será notificada para regularizá-la no prazo fixado no cronograma do item 1.10, não inferior a 5 (cinco) dias (item 67 do Termo de Referência), observado, quanto às certidões negativas, o prazo de 15 (quinze) dias do art. 28, § 3º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018. A critério da Comissão de Seleção, eventual documentação faltante poderá, justificadamente, ser apresentada juntamente com o plano de trabalho (art. 31, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

7.7 Inabilitada a OSC mais bem classificada, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, para, nos mesmos moldes, aceitar a celebração da parceria, procedendo-se à verificação de seus impedimentos e documentos (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 31, §§ 7º e 8º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

7.8 Qualificação técnica (itens 54 a 57 do Termo de Referência):

7.8.1 Registro ou inscrição da OSC proponente na entidade profissional competente, em plena validade.

7.8.2 Declaração de que a OSC tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, assegurado a ela o direito de realização de vistoria prévia (Anexo X, Declaração 2), a qual poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da OSC proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.

7.8.3 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.8.4 O responsável técnico pelo trabalho social deve apresentar experiência comprovada em implementação de políticas públicas de saneamento/meio ambiente ou em execução e acompanhamento de trabalhos sociais realizados em saneamento, preferencialmente em empreendimentos do mesmo porte, natureza e característica da intervenção em questão, além dos seguintes documentos: a) diploma de conclusão de curso de nível superior, certificado pelo Ministério da Educação ou por instituição de ensino competente, com o respectivo curso regulamentado; b) cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente que comprove vínculo profissional e tempo de atuação; c) declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por órgão ou empresa, contendo descrição das atividades desempenhadas; e d) registro em conselho de classe competente, quando aplicável, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.8.5 A graduação do Responsável Técnico deverá ser em nível superior, **preferencialmente** em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Ciências Sociais, licenciatura em educação no campo para as operações rurais, ou áreas afins, nos termos do item 100, alínea "a", do Termo de Referência.

7.9 Outras comprovações (item 58 do Termo de Referência): declaração subscrita por representante legal da OSC proponente atestando que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho e que nenhum de seus dirigentes, membros de conselho de administração, associados ou responsável técnico indicado para a execução do objeto incorre nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente que não ostenta a condição de servidor público, empregado ou agente político do SEMAE ou do Município de São Leopoldo, nem é cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de agente público que detenha competência para autorizar, celebrar ou fiscalizar a presente parceria (Anexo X, Declaração 3).

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Divulgado o resultado preliminar no diário oficial eletrônico adotado pelo Município e nos sítios oficiais, as organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, dirigido à Comissão de Seleção (art. 31, § 5º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018; item 41 do Termo de Referência), pelo canal previsto no item 1.4.

8.2 Encerrado o prazo recursal, as demais participantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3 A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente do SEMAE, para decisão final.

8.4 Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste item.

8.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos, os apócrifos e os que não apresentarem fundamentação.

8.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que poderá ser auxiliada pela Procuradoria Jurídica do SEMAE.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos ou o transcurso do prazo sem interposição, a autoridade competente do SEMAE homologará e divulgará, no diário oficial eletrônico adotado pelo Município e nos sítios oficiais, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (item 41 do Termo de Referência; art. 31, § 6º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

9.2 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014; item 53 do Termo de Referência).

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 Após a homologação do resultado do Chamamento Público, a OSC selecionada será convocada, dentro do prazo de 10 (dez) dias, para reunião inicial na sede administrativa do SEMAE, onde serão definidas as demais datas de entregas, registradas em ata (item 68 do Termo de Referência).

10.2 Na primeira reunião, a OSC deverá apresentar o seu Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 34 do Decreto Municipal nº 9.163/2018; item 69 do Termo de Referência):

I – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto, com as metas a serem atingidas, as etapas dos serviços a serem executados, com descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

II – a forma de execução das ações;

III – a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI – os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII – os componentes da equipe de execução, com a respectiva função;

VIII – os componentes da equipe administrativa, com a respectiva função;

IX – lista de veículos;

X – o gerenciamento de insumos (quantidades, marcas, locais de armazenamento e consumo) que serão utilizados na execução dos serviços;

XI – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC (com identificação dos locais de descarte de bota-fora e locais de jazidas de material, caso sejam modificados os locais apresentados quando da habilitação), se aplicável;

XII – autorizações/licenças necessárias ao início dos serviços;

XIII – cronograma semanal de serviços baseado no Cronograma Físico-Financeiro da proposta da OSC selecionada;

XIV – demais informações que a FISCALIZAÇÃO solicitar.

10.3 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (art. 34, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

10.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste Edital, podendo o SEMAE solicitar a realização de ajustes, a serem realizados no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação. A aprovação do Plano de Trabalho não gera direito à celebração da parceria (art. 34, §§ 2º a 5º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

10.5 O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado na primeira reunião e deverá atender a todos os prazos e diretrizes da Chamada Pública, devendo todos os documentos elaborados seguir os preceitos técnicos da Mandatária da União.

10.6 As fases de execução do objeto compreendem (item 11 do Termo de Referência): a) Planejamento – elaboração do Projeto de Trabalho Social – PTS; b) Aprovações – submissão do PTS à aprovação do SEMAE e da CAIXA, somente após a qual será dada autorização para início da execução dos serviços; c) Execução – realização das atividades previstas no PTS; e d) Verificação e acompanhamento – por meio dos produtos resultantes das ações concluídas, a iniciar pelo PTS e, posteriormente, pelos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS e pelo Relatório Final.

10.7 O SEMAE analisará o PTS e suas reprogramações em até 15 (quinze) dias úteis. Havendo atraso na análise ou na liberação de recursos imputável à Administração, o prazo de vigência será prorrogado de ofício (art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014; item 14 do Termo de Referência).

10.8 A celebração do Termo de Colaboração e o início da execução observarão o cronograma do item 76 do Termo de Referência:

1 – Reunião inicial: 1º dia;

2 – Pré-entrega do PTS: 3 meses;

3 – Entrega Final e aprovação do PTS: 2 meses*;

4 – Assinatura do Termo de Colaboração e Ordem de Início: 2 meses e 15 dias;

5 – Execução das atividades e entrega RATs: 12 meses;

6 – Ações finais: 1 mês.

** A aprovação do PTS é condicionante para assinatura do Termo de Colaboração; assinatura do Termo pelas partes é condição para solicitação do 1º desembolso e deve ocorrer antes de atingir 10% da execução física da obra ou, no máximo, até 3 meses após o início da obra.*

10.8.1 A Ordem de Início – OI será dada, em comum acordo com a OSC selecionada, juntamente com a Ordem de Início das obras, devendo a execução do Trabalho Social iniciar-se, no mínimo, 1 (um) mês antes do início das obras para fins de comunicação à comunidade, e o início da execução do objeto ocorrer em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Início (itens 74 e 76 do Termo de Referência).

10.9 Previamente à celebração, o SEMAE providenciará parecer de órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito (art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35 do Decreto Municipal nº 9.163/2018):

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria; e

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

10.10 A Procuradoria Jurídica do SEMAE emitirá parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração com ressalvas, caberá ao responsável pelo SEMAE sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (art. 35, inciso VI e § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

10.11 A celebração do Termo de Colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (art. 33 do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

10.12 Para formalização da parceria, a OSC selecionada deverá apresentar (item 78 do Termo de Referência):

I – comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos, em nome da organização da sociedade civil, em instituição financeira pública e isenta de tarifas (art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014); e

II – declaração assinada pelo dirigente da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, se houver (Anexo IX).

10.13 A OSC selecionada deverá manter, durante todo o procedimento e a execução da parceria, as condições de habilitação exigidas neste Edital, podendo o SEMAE verificar a regularidade dos documentos e cadastros antes da assinatura.

10.14 Caso a OSC convocada não compareça à reunião inicial, não apresente o Plano de Trabalho ou não assine o Termo de Colaboração nos prazos fixados, sem justificativa aceita pelo SEMAE, decairá do direito à celebração da parceria, podendo ser convidada a OSC seguinte, na ordem de classificação, nos mesmos moldes (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

10.15 O Gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados por portaria, cujos atos constarão do processo administrativo (arts. 59 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014; item 83 do Termo de Referência).

10.16 A eficácia do Termo de Colaboração ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014).

11. DA EXECUÇÃO, DOS DESEMBOLSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O Termo de Referência (Anexo I) é parte integrante deste Edital, e suas disposições obrigam a OSC selecionada, destacando-se os pontos a seguir, sem prejuízo das demais condições nele previstas.

11.2 Equipe mínima (item 100 do Termo de Referência): a) um Responsável Técnico pelo Trabalho Social, com graduação em nível superior, preferencialmente em serviço social, psicologia, pedagogia, ciências sociais, licenciatura em educação no campo para as operações rurais, ou áreas afins, com no mínimo três anos de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento; b) um Educador ou Agente Social; c) um Mobilizador Social, preferencialmente liderança comunitária, beneficiário ou morador da área de intervenção, do empreendimento ou da macro área; d) profissionais de áreas específicas, quando necessário; e e) apoio administrativo conforme necessidade do projeto.

11.3 Parâmetros de desembolso (item 106 do Termo de Referência): a) 10% após a assinatura do Termo de Colaboração; b) 65% após entrega de RATS intermediários (sendo 5% para cada um dos onze RATs intermediários e 10% no RAT final); e c) 25% após entrega e aprovação do Relatório Final do Trabalho Social, observados o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a aprovação dos RATS pela Mandatária da União (itens 96 e 107 do Termo de Referência).

11.4 Vedações – é vedada a utilização dos recursos do Trabalho Social nas hipóteses do item 93 do Termo de Referência, bem como para finalidade estranha ao objeto.

11.5 Proteção de dados – o tratamento dos dados pessoais das famílias beneficiárias deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na forma do item 89 do Termo de Referência.

11.6 Prestação de contas – a prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os itens 124 a 128 do Termo de Referência, devendo a prestação de contas final ser apresentada em até 90 (noventa) dias do término da vigência, e dar-se-á em plataforma eletrônica do SEMAE, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014; item 126 do Termo de Referência).

11.7 As demais obrigações da OSC e do SEMAE e os regramentos para a execução da parceria constam do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Termo de Colaboração (Anexo II).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Considerando-se que os atos contraídos com o Poder Público obedecem estritamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, tendo em vista as penalidades impostas no Código Penal Brasileiro e na Lei nº 8.429/1992 e alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e demais normas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções (itens 152 a 155 do Termo de Referência):

12.2 Advertência, nos casos de: a) descumprimento das metas; b) impontualidade na entrega da prestação de contas contábil; c) impontualidade na entrega da prestação de contas técnica; d) omissão e/ou inconsistência dos dados constantes na prestação de contas técnica; e) inassiduidade nas reuniões de equipe requeridas pelo Serviço Municipal de Água e Esgotos.

12.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Serviço Municipal de Água e Esgotos, por, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos seguintes casos: a) aplicação de duas ou mais advertências referidas no item 12.2; b) rejeição e/ou reprovação do procedimento de prestação de contas, após o processamento das medidas administrativas, obedecidos a ampla defesa e o contraditório; c) não ressarcimento do erário à administração pública municipal; d) desobediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal); e) incorrer nos atos de improbidade administrativa estabelecidos pelos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992.

12.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

12.5 As sanções estabelecidas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva da autoridade máxima do SEMAE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

13.1 As sessões públicas serão realizadas em local acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, podendo a participante que necessitar de atendimento especial comunicá-lo previamente à SECOL.

13.2 A OSC selecionada deverá prever, no PTS e na execução das atividades com a comunidade, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, tais como a escolha de locais acessíveis e a adoção de formatos de comunicação acessíveis, de acordo com as características do objeto (art. 24, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 10, inciso IX, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As entidades poderão realizar o download do Edital e de seus Anexos nos sítios oficiais referidos no item 1.3 e no Portal da Transparência do Município de São Leopoldo.

14.2 Todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no diário oficial eletrônico adotado pelo Município e nos sítios oficiais referidos no item 1.3.

14.3 Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.4 Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO III – Modelo de Ofício de Solicitação para Participação;

ANEXO IV – Modelo de Dados Cadastrais;

ANEXO V – Modelo de Declaração – Prestação de Contas;

ANEXO VI – Modelo de Declaração – Não Emprega Menor;

ANEXO VII – Modelo de Declaração – Não Incorrência em Vedações;

ANEXO VIII – Modelo de Proposta;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Recebimento e Aplicação de Recursos;

ANEXO X – Modelo de Declarações Complementares.

São Leopoldo, 06 de novembro de 2026.

Nome:

Cargo:

Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL DAS OBRAS AMPLIAÇÃO DO SAA ZONA NORTE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 2025-7380 (Fase Interna) – 2026-1302 (Fase Externa)

MODALIDADE: Chamamento Público

PEDIDO Nº: 2025/312

SETOR REQUISITANTE: Diretoria de Planejamento e Expansão (DPE)

I. OBJETIVO

1 O presente chamamento público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e, no que couber, nos termos do Decreto Municipal nº 9.163/2018, execução de projeto de interesse público e recíproco, mediante Termo de Colaboração na área de SERVIÇO SOCIAL para elaboração e execução do Trabalho Social em intervenção de operação de parceria no âmbito dos programas e ações do Ministério das Cidades, neste caso, no eixo Água Para Todos, sub-eixo Abastecimento de Água - Urbano, contemplando o empreendimento intitulado "Ampliação da capacidade de reservação na zona norte do município de São Leopoldo/RS", conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PARCERIA

2 O SEMAE é a Autarquia municipal responsável pelo tratamento de distribuição de água e pela coleta e tratamento de esgoto cloacal do Município de São Leopoldo - RS. Atualmente o município tem uma população estimada em torno de 220.000 habitantes, o que demandam constantes investimentos na melhoria e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA e do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES.

3 Em 2024 o SEMAE foi contemplado com recursos oriundos do Programa de Aceleração e Crescimento – PAC 2024, para execução de obras de qualificação do SAA do extremo norte do município de São Leopoldo.

4 O objeto a que se destina a parceria através do presente documento é o desenvolvimento e a execução do Projeto Técnico Social - PTS para as obras do empreendimento, parte indispensável de empreendimentos de saneamento contemplados no referido programa.

5 O objeto da parceria está previsto na Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2026.

III. ESCOPO

6 A OSC selecionada deverá desenvolver e executar o Trabalho Social de uma obra de Ampliação de Reservação na zona norte do município de São Leopoldo contemplando obras em unidades existentes, construção de um novo Complexo de Reservação e execução de adutoras em vias públicas.

7 Os serviços deverão ser desenvolvidos atendendo as especificidades da PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, seus anexos e atualizações, ao escopo do Programa de Aceleração e Crescimento - PAC, às especificações e condicionantes do SEMAE, Prefeitura Municipal, Caixa Econômica Federal, representante da mandatária e normas e leis aplicáveis ao serviço.

8 O Termo de Colaboração do Trabalho Social, firmado de forma independente das obras, deverá visar a harmonização do Trabalho Social com a execução das obras, evitando descompassos.

9 A parceria aqui apresentada será redigida a partir da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores atualizações.

IV. SERVIÇOS

10 O Trabalho Social, de que trata este Termo de Referência, deverá contemplar e não se limitar ao anexo IV “INTERVENÇÃO EM SANEAMENTO” da Portaria MCID Nº 1025 atendendo todos os eixos temáticos que os constituem.

11 As fases de execução do objeto compreendem um conjunto coordenado de objetivos, ações e resultados a serem organizados considerando:

a) Planejamento: que constitui a elaboração do Projeto do Trabalho Social - PTS;

b) Aprovações: após o desenvolvimento do PTS, esse deve ser submetido à aprovação do SEMAE e da CAIXA. Somente após esta aprovação, de ambas as instituições, será dada autorização para início da execução dos serviços;

c) Execução: que constitui a realização das atividades previstas no PTS; e

d) Verificação e acompanhamento: que se realiza por meio dos produtos resultantes das ações concluídas, a iniciar pelo PTS e, posteriormente, aos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS e do Relatório Final.

12 Os eixos temáticos constituem um conjunto de temas que orientam a formulação e a implementação do Trabalho Social e seus objetivos específicos devem ser alcançados por meio dos produtos e resultados da estrutura lógica detalhada. São eixos temáticos do Trabalho Social:

6.1. Eixo I – Mobilização, comunicação e participação social;

6.2. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação;

6.3. Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;

6.4. Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico; e

6.5. Eixo V - Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

13 Ainda faz parte da responsabilidade da OSC selecionada as eventuais reprogramações do PTS frente às necessidades de adequações às atualizações de legislações e normativas, andamento de execução das obras e/ou casos fortuitos que por venturam interfiram no andamento da execução do objeto. A reprogramações deverão ser submetidas à aprovação do SEMAE e da CAIXA. Somente após esta aprovação, de ambas as instituições, será dada autorização para continuidade da execução do Plano de Trabalho.

14 O SEMAE analisará o PTS e suas reprogramações em até 15 (quinze) dias úteis. Havendo atraso na análise ou na liberação de recursos imputável à Administração, o prazo de vigência será prorrogado de ofício (art. 55 Lei 13.019/2014)

V. INFORMAÇÕES GERAIS

15 A população beneficiária do empreendimento é composta por famílias residentes na região do extremo norte do município, com ênfase nos bairros Arroio da Manteiga e Boa Vista. O PTS deverá contemplar todas as pessoas afetadas direta ou indiretamente com a execução da obra.

16 O Trabalho Social objetiva promover a participação e a inserção social da população beneficiária no empreendimento visando à melhoria das condições de vida, à concretização de direitos sociais, à articulação das políticas públicas e à garantia da sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

17 O Termo de Colaboração oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da parceria.

18 Para os fins deste Termo de Referência, considera-se:

a) Modalidade de intervenção ou operação: modalidade no âmbito dos programas e ações do Ministério das Cidades, neste caso, no eixo Água Para Todos, sub-eixo Abastecimento de Água -Urbano.

b) Área de intervenção: bairro Arroio da Manteiga e Boa Vista.

c) Tipologia intervenção: abastecimento de água com impacto direto

d) Proponente: Ente Público Local - Município.

e) Agente Executor: Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.

f) Agente Operador ou Gestor Operacional: CAIXA - instituição responsável por gerenciar as regras dos fundos e monitorar o Agente Financeiro ou a Mandatária da União.

g) Agente Financeiro: Ministério das Cidades – gestor do programa que acompanha a execução e ateste de recursos aplicados no Trabalho Social.

h) Mandatária da União: A CAIXA atua como Mandatária da União, sendo responsável pela análise, validação e acompanhamento dos projetos e instrumentos de trabalho social, conforme atribuições estabelecidas pela Portaria.

i) O prazo de vigência da parceria é de 18 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração ou documento equivalente e, na forma do artigo 55 da Lei nº 13.019 de 2014, o Termo de Colaboração poderá ter sua duração modificada de acordo com o andamento das obras.

VI. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

19 Para participar do chamamento público, a OSC deverá apresentar os documentos a seguir, nos termos do Decreto Municipal 9.163/2018 e seus anexos, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de São Leopoldo:

20 Ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público;

21 Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo do Decreto 9.163/2018);

22 Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

23 Certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto a dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa a seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;

24 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

25 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

26 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

27 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

28 Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

29 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

30 Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

31 Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

32 Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

33 Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;

34 Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.;

35 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto; e

36 Proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público.

37 Previamente à fase de habilitação, o Presidente da Comissão de Seleção verificará se a(s) entidade(s) atendem às condições de participação no procedimento de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao - tribunalpublica/licitantes-inidoneos/).

d) Consulta ao cadastro CEPIM (entidades privadas sem fins lucrativos impedidas de receber recursos federais, relevante por serem recursos do PAC) e eventuais cadastros do TCE-RS

A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade participante e também de seu presidente/diretor.

Constatada a existência de sanção, a Comissão verificará sua natureza, vigência e abrangência, considerando-se impedida a participação da OSC quando a penalidade produzir efeitos incompatíveis com o credenciamento ou com a celebração da parceria, nos termos da legislação aplicável.

Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a fase de habilitação.

VII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

38 O processo de seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC) será realizada por Chamamento Público, através de edital específico publicado pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto.

39 A análise dos documentos apresentados será realizada por meio de comissão designada nos termos do Decreto Municipal 9.163/2018.

40 A Comissão de Seleção será designada por portaria composta por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente.

41 As organizações da sociedade civil terão prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso administrativo sobre o resultado da seleção, a contar da publicação; divulgado o resultado preliminar no sítio oficial, as participantes poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias. As demais participantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo. A Comissão poderá reconsiderar ou encaminhar o recurso à autoridade competente. Encerrada a fase recursal, o resultado será homologado e divulgado.

42 Será atribuída a pontuação abaixo para cada projeto, contrato, atestado que tratem de forma clara e inequívoca de Trabalhos Sociais de Obras de Saneamento, com base em critérios técnicos e objetivos demonstrados abaixo:

a) Item 1 – Experiência Instituição: Atuação comprovada na execução de trabalhos sociais no âmbito de saneamento ou similares. Pontuação máxima: Até 20 pontos (2 pontos/ano);

b) Item 2 – Número de projetos realizado: Quantidade de projetos concluídos no âmbito de saneamento ou similares. Pontuação máxima: Até 20 pontos (2 pontos/projeto);

c) Item 3 – Equipe técnica: Qualificação e experiência do Responsável Técnico de, no mínimo, 2 anos. Pontuação máxima: Até 25 pontos (5 pontos/projeto);

d) Item 4 – Equipe técnica: Qualificação e experiência do Educador ou Agente Social de, no mínimo, 1 ano. Pontuação máxima: Até 25 pontos (5 pontos/projeto);

e) Item 5 – Proximidade territorial: Localização da sede da OSC ou comprovação de trabalho social em São Leopoldo ou região metropolitana (até 50 km). Pontuação máxima: Até 10 pontos.

43 Pontuação máxima total: 100 pontos.

44 A pontuação final será dada pelo somatório obtido na tabela anterior e cada documento entregue receberá pontuação de acordo com o peso atribuído ao item, limitado a pontuação máxima de cada item.

45 Será considerada vencedora a OSC que obtiver a maior pontuação final.

46 Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item 2. Permanecendo o empate, ele será resolvido observando a soma das pontuações máximas dos itens 1 e 2

47 Serão considerados na análise a entidade que comprovem atuação em outras áreas sociais e de políticas públicas (educação, cultura, esporte e lazer, etc) desde que devidamente comprovados.

48 As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

49 A comprovação da experiência da OSC proponente em Trabalho Social compatível com o objeto será realizada mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo identificação do emitente, descrição do objeto, período de execução e escopo das atividades desenvolvidas, podendo ser acompanhados, quando necessário, de documentos complementares idôneos que permitam a verificação da execução.

50 A comprovação da qualificação e experiência do Responsável Técnico pelo Trabalho Social será realizada mediante apresentação de diploma de curso superior, documento que comprove vínculo profissional e tempo de atuação (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou equivalente), e atestado ou declaração de capacidade técnica contendo descrição das atividades desempenhadas em Trabalho Social compatível com o objeto, exigindo-se registro em conselho de classe competente apenas quando aplicável. O Responsável Técnico indicado deverá integrar a equipe de execução e permanecer vinculado à parceria durante a vigência, admitida substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia anuência do SEMAE.

51 A comprovação da qualificação do Educador ou Agente Social poderá ser feita através de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho e contra cheques, declaração ou certidão da instituição.

52 O julgamento, norteado por critérios objetivos, deverá avaliar se a demonstração dos objetivos e finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto da parceria.

53 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

VII.1. Qualificação Técnica

54 Registro ou inscrição da OSC proponente na entidade profissional competente, em plena validade.

55 Declaração de que OSC tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da OSC proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

56 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

57 O responsável técnico pelo trabalho social, deve apresentar experiência comprovada em implementação de políticas públicas de saneamento/meio ambiente ou em execução e acompanhamento de trabalhos sociais realizados em saneamento, preferencialmente em empreendimentos do mesmo porte, natureza e característica da intervenção em questão, além da apresentação dos documentos abaixo:

a) diploma de conclusão de curso de nível superior, certificado pelo Ministério da Educação e Cultura ou por instituição de ensino competente, com o respectivo curso regulamentado;

b) cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou documento equivalente que comprove vínculo profissional e tempo de atuação;

c) declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por órgão ou empresa, contendo descrição das atividades desempenhadas; e

d) registro em conselho de classe competente, quando aplicável, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.

VII.2. Outras comprovações

58 Declaração subscrita por representante legal da OSC proponente, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;

b) Declaração subscrita por representante legal da OSC proponente, atestando que nenhum de seus dirigentes, membros de conselho de administração, associados ou responsável técnico indicado para a execução do objeto incorre nas vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, especialmente que não ostenta a condição de servidor público, empregado ou agente político do SEMAE ou do Município de São Leopoldo, nem é cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de agente público que detenha competência para autorizar, celebrar ou fiscalizar a presente parceria."

VIII. PROPOSTA

59 Os interessados deverão apresentar propostas em moeda corrente, com no máximo três casas após a vírgula, sendo que excedentes serão desconsideradas quando da elaboração da grade de julgamento.

60 As propostas deverão ter validade de 90 (noventa) dias.

61 A OSC proponente deverá apresentar proposta financeira em planilha orçamentária compatível com o Plano de Trabalho e com o PTS a serem apresentados, estruturada por metas, etapas, atividades e produtos, indicando quantitativos, unidades, valores unitários e valores totais, com discriminação dos custos necessários à execução, quando aplicáveis, de modo a permitir a verificação do cronograma de desembolso e a adequada instrução da prestação de contas, observadas as condicionantes do Agente Financeiro, quando incidentes.

62 O valor global da proposta não poderá exceder o valor de referência de R$ 635.500,00. Propostas acima desse valor serão desclassificadas. Propostas com valores incompatíveis com a execução do objeto poderão ser diligenciadas.

IX. PLANEJAMENTO DO TRABALHO SOCIAL

63 O PTS é o instrumento de planejamento e detalhamento metodológico do Trabalho Social, e deve ser elaborado pela OSC selecionada, com base em uma leitura técnico-comunitária da realidade, integrando uma visão de futuro, bem como os regramentos constantes na PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

64 O PTS deve apresentar a seguinte estrutura:

a) Identificação da área de intervenção ou do empreendimento: nome da área ou comunidade, bairro, cidade, UF, valor de investimento - VI, valor de repasse - VR, e valor de contrapartida - CP, quando houver, limite da macro área e da (s) poligonal (is) de intervenção ou do empreendimento;

b) Identificação da equipe técnica responsável: dados do órgão ou entidade (nome e CNPJ) e da equipe técnica (nome, cargo e documentos comprobatórios);

c) Leitura técnico-comunitária da realidade: diagnóstico participativo que contempla o tratamento dos dados conforme legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

d) Visão de futuro: desenvolvimento pactuado de uma visão futura, com a definição de demandas prioritárias para o território e para o acesso a políticas públicas, e a previsão de cenários de curto, médio e longo prazo;

e) Planejamento do conjunto de ações e atividades por eixos temáticos: definição dos resultados a serem alcançados e dos produtos a serem elaborados, que conduzirão ao alcance dos objetivos específicos do ANEXO IV- APLICABILIDADE E CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA O TRABALHO SOCIAL NAS MODALIDADES DE INTERVENÇÃO EM SANEAMENTO, da Portaria MCID Nº 1025;

f) Justificativas: fatores que levaram à definição do PTS apresentado, considerando os eixos temáticos e resultados incorporados ao projeto e sua compatibilidade com as características do território, da população, bem como a sua contribuição para a concretização das mudanças pretendidas com o Trabalho Social;

g) Detalhamento de cada ação ou atividade: descrição metodológica e instrumental, contendo os seguintes elementos:

especificação do público-alvo a ser atendido;

especificação e dimensionamento, definindo local de realização, periodicidade, frequência e estimativa de duração, considerando o tempo de planejamento, divulgação, execução e relatoria;

instrumentos e técnicas escolhidas;

conteúdos abordados;

estratégias de comunicação;

atribuições e perfis dos responsáveis técnicos;

formas de avaliação pelos participantes; e

meios de verificação.

h) Composição orçamentária: planilha de custos de cada ação, atividade ou produto proposto, no padrão CAIXA;

i) Cronograma físico-financeiro: definição do período de realização das ações e atividades, e da entrega dos produtos, com os respectivos desembolsos; e

j) Comprovação da execução participativa das atividades do processo de planejamento do PTS: relato sistematizado das ações ou atividades realizadas, incluindo a descrição da estratégia de divulgação, o perfil e a quantidade de participantes, a dinâmica adotada, os conteúdos abordados, as interações observadas e os encaminhamentos firmados, acompanhado de registros documentais tais como exemplares de peças de comunicação em meio impresso ou digital, listas de presença, registros fotográficos, avaliação dos participantes e demais documentos comprobatórios.

65 Deverão constar no PTS a assinatura e o registro do responsável técnico pela sua elaboração, com número de conselho de classe, quando houver, ou de profissões regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego.

66 As atividades previstas no PTS poderão ser reprogramadas, em adequação ao cronograma de obras ou conforme necessidades identificadas durante a execução do projeto, mediante apreciação e aprovação prévia do SEMAE e CAIXA.

X. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

67 Classificadas as propostas, a Comissão verificará, em relação à OSC mais bem classificada, a ausência de impedimentos (CEIS, CNEP, CADICON/TCU, CEPIM e [cadastros do TCE-RS]) em nome da entidade e de seus dirigentes, e a documentação do item VI Exigências para Participação Constatada irregularidade sanável, a OSC será notificada para regularizá-la em 5 (cinco) dias. Inabilitada a OSC, será convocada a seguinte, na ordem de classificação

68 Após homologação do resultado do Chamamento Público, a OSC melhor colocada será convocada, dentro do prazo de 10 (dez) dias, para reunião inicial na sede administrativa do SEMAE, onde serão definidas as demais datas de entregas, registradas em ata conforme indicado a seguir.

69 Na primeira reunião, a OSC deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto, com as metas a serem atingidas, as etapas dos serviços a serem executados, com descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

II - a forma de execução das ações;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; e

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

VII- Os componentes da equipe de execução, com a respectiva função;

VIII - Os componentes da equipe administrativa, com a respectiva função;

IX - Lista de veículos;

X - O gerenciamento de insumos (quantidades, marcas, locais de armazenamento e consumo) que serão utilizados na execução dos serviços;

XI - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC (com identificação dos locais de descarte de bota-fora e locais de jazidas de material, caso sejam modificados os locais apresentados quando da habilitação), se aplicável;

XII - Autorizações/licenças necessárias ao início dos serviços;

XIII - Cronograma semanal de serviços baseado no Cronograma Físico-Financeiro da proposta da OSC selecionada de execução;

XIV - Demais informações que a FISCALIZAÇÃO solicitar.

70 A previsão de receitas e despesas de que trata o subitem V, item anterior, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

71 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital, podendo o SEMAE solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

72 As demais datas de execução dos serviços serão registradas em atas de reuniões, sempre atendendo aos prazos conforme diretrizes das Chamadas Públicas e das outras oportunidades.

73 O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado na primeira reunião e deverá atender todos os prazos e deverão ser seguidas todas as diretrizes da Chamada Pública, bem como todos os documentos elaborados deverão seguir os preceitos técnicos da mandatária.

74 A Ordem de Início - OI será dada, em comum acordo com OSC selecionada, juntamente com a Ordem de Início das obras de execução. O período estimado de projeto dos contratos das obras é de 6 meses. O período estimado de desenvolvimento do PTS é de 5 meses, ou seja, a execução do Trabalho Social deverá iniciar-se em, no mínimo, 1 mês antes do início das obras para fins de comunicações à comunidade.

75 A parceria poderá ter sua duração modificada de acordo com o andamento das obras.

76 O Início da execução do objeto deverá ser em até 5 dias após a emissão da Ordem de Início

1 – Reunião inicial: 1º dia;

2 – Pré-entrega do PTS: 3 meses;

3 – Entrega Final e aprovação do PTS: 2 meses*;

4 – Assinatura do Termo de Colaboração e Ordem de Início: 2 meses e 15 dias;

5 – Execução das atividades e entrega RATs: 12 meses;

6 – Ações finais: 1 mês.

** A aprovação do PTS é condicionante para assinatura do Termo de Colaboração; assinatura do Termo pelas partes é condição para solicitação do 1º desembolso e deve ocorrer antes de atingir 10% da execução física da obra ou, no máximo, até 3 meses após o início da obra*.

77 Reuniões intermediárias poderão ser solicitadas pelo SEMAE e CAIXA.

78 Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo dirigente da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida.

79 Para os materiais a serem adquiridos/desenvolvidos pela OSC selecionada, deverão ser pré apresentados amostra para apreciação da FISCALIZAÇÃO, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência à sua fabricação. Somente após aceite, o material/insumo poderá ser produzido/adquirido.

XI. EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL

80 A execução do Trabalho Social consiste na realização das atividades previstas no PTS.

81 As atividades do Trabalho Social a serem realizadas deverão ser registradas conforme os meios de verificação previstos para consolidação nos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social - RATS indicados no Anexo II.

82 O Trabalho Social será acompanhado pelo Gestor do Trabalho Social do SEMAE e grupos de beneficiários.

83 Será designado, por portaria, o gestor (Lei 13.019/2014 art. 61) e a Comissão de Monitoramento e Avaliação (Lei 13.019/2014 art. 59), cujos atos constarão do processo administrativo.

84 Deverá ser disponibilizado plantão social, com dias e horários pré-definidos, para atendimento aos moradores, visando prestar orientações, realizar encaminhamentos, ações de mobilização, participação e articulação entre as equipes de trabalho social, equipe técnica, poder público e comunidade, conforme orientação da PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

XII. VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO SOCIAL

85 A verificação e o acompanhamento das atividades do Trabalho Social serão realizados por meio de RATS, encaminhados pela OSC selecionada ao SEMAE.

86 Os RATS, compostos do conjunto de meios de verificação, visam à comprovação e ateste da realização das ações e atividades e da entrega dos produtos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do PTS.

87 A não apresentação dos RATS, de acordo com o cronograma apresentado no PTS, resultará na notificação pelo SEMAE à OSC selecionada, que deverá apresentar justificativas da não realização das atividades programadas.

88 Os RATS devem apresentar a seguinte estrutura:

a) Identificação:

dados gerais da área de intervenção ou do empreendimento;

dados gerais do Termo de Colaboração, termo de compromisso ou intervenção ou operação;

dados do órgão ou entidade responsável pelo Trabalho Social;

dados da equipe técnica e do Responsável Técnico do Trabalho Social;

dados do Gestor do Trabalho Social;

dados da OSC selecionada;

período de execução do Trabalho Social; e

controle financeiro, com valor total medido no período e percentual de evolução.

b) Meios de verificação dos produtos realizados no período, conforme Capítulo I do Anexo I, da PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025;

c) Demonstrativo de despesas por produto no período;

d) Considerações da equipe técnica sobre a execução no período, com a indicação das atividades programadas e não executadas, quando for o caso, contendo justificativa e perspectiva de redirecionamento; e

e) Aceite da equipe técnica do SEMAE sobre o conteúdo do RATS apresentado, no caso de execução indireta do Trabalho Social.

89 O tratamento dos dados pessoais das famílias beneficiárias deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A OSC selecionada será responsável por garantir o sigilo, a segurança e o consentimento dos titulares para coleta e uso das informações.

XIII. RECURSOS FINANCEIROS DO TRABALHO SOCIAL

90 Os recursos financeiros do Trabalho Social podem ser empregados em:

a) Serviços de consultoria e serviços técnicos especializados para apoiar o Agente Executor do Trabalho Social;

b) Produção, aquisição e divulgação de material informativo ou pedagógico que contribuam para o alcance dos objetivos do Projeto de Trabalho Social;

c) Contratação de apoio logístico para suporte às atividades, desde que justificadamente essenciais para sua viabilidade;

d) Aquisição de materiais permanentes para o desenvolvimento do Trabalho Social quando economicamente vantajoso e indispensável para a execução, o registro e a difusão das ações realizadas;

e) Realização de atividades e de capacitação voltadas à população beneficiária, incluindo oficinas educativas, cursos compactos, seminários ou iniciativas similares;

f) Custeio de bolsas para participação da população beneficiária em cursos ou atividades de formação ou capacitação; e

g) Fomento de iniciativas ou projetos locais, sediadas na área de intervenção, do empreendimento, ou na macro área, realizados pelas famílias beneficiárias, por meio de parcerias, premiações, dentre outros.

91 Não será admitida a compra de materiais permanentes para o desenvolvimento do TS nos casos em que o Ente Público Local ou a Entidade Organizadora, na qualidade de executores do trabalho social, já dispuserem de tais materiais em seu patrimônio.

92 Os recursos deverão ser aplicados em conformidade com a legislação e as regras estabelecidas pelos programas e ações no âmbito do Ministério das Cidades.

93 É vedada a utilização dos recursos do Trabalho Social para:

a) Aquisição de materiais permanentes para dar funcionalidade a equipamentos públicos;

b) Pagamento de custas cartorárias voltadas à formalização de condomínios;

c) Cobertura de despesas realizadas antes da formalização do Termo de Colaboração exceto quando autorizada antecipação de recursos;

d) Aquisição de veículos e locação de espaços fixos para atividades administrativas do Agente Executor, exceto para implantação de posto territorial, quando couber, conforme modalidade específica; e

e) Cobertura de custos para cadastramento das famílias beneficiárias no Cadastro Único para Programas Sociais -CadÚnico.

94 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

95 Os recursos financeiros destinados ao Trabalho Social estão estabelecidos nas normativas das modalidades de intervenção ou operação e deverão também ser apresentados em cronograma físico-financeiro.

96 A liberação ou desbloqueio dos recursos do Trabalho Social ocorrerá mediante a aprovação de RATs pela Mandatária da União, em conformidade com os produtos e cronogramas constantes do PTS aprovado.

XIV. EQUIPE TÉCNICA

97 Para o planejamento e execução do Trabalho Social é necessária a composição de uma equipe técnica multidisciplinar, de acordo com as temáticas e as atividades que figuram no PTS, com o porte da intervenção ou do empreendimento e as necessidades do público-alvo.

98 A OSC selecionada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e a disponibilidade suficiente e necessária de profissionais para composição da equipe técnica.

99 O dimensionamento da equipe e a implementação das ações devem ser planejadas de modo que possam ocorrer de forma adequada com as demandas dos impactos da execução das obras.

100 A equipe responsável pelo Trabalho Social deverá ser composta por, no mínimo:

a) Um Responsável Técnico pelo Trabalho Social, com graduação em nível superior, preferencialmente em serviço social, psicologia, pedagogia, ciências sociais, licenciatura em educação no campo para as operações rurais, ou áreas afins, com no mínimo três anos de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento;

b) Um Educador ou Agente Social que auxiliará o Responsável Técnico no planeamento e execução das atividades;

c) Um Mobilizador Social, capaz de mobilizar ou articular as famílias, sendo preferencialmente uma liderança comunitária, beneficiário ou morador da área de intervenção, do empreendimento, ou da macro área.

d) Para atividades específicas, quando necessário, deverão compor a equipe profissionais de áreas específicas;

e) A OSC selecionada ainda deverá manter apoio administrativo conforme necessidade do projeto.

101 A equipe responsável pelo trabalho social deve manter constante articulação entre as demais equipes que atuam no empreendimento, como a equipe de engenharia e do poder público municipal.

102 Também será indicado um Gestor do Trabalho Social do SEMAE que será o profissional do Ente Público Local, responsável pela fiscalização do referido Termo de Colaboração. A OSC selecionada deverá impreterivelmente se dirigir a este profissional nas demandas referentes ao objeto.

103 Compete ao Responsável Técnico pelo Trabalho Social:

a) Coordenar o PTS;

b) Coordenar a equipe técnica responsável;

c) Coordenar a execução do Trabalho Social, de forma a se alcançarem os resultados nele previstos;

d) Assinar os RATS;

e) Apoiar na gestão de crise ou mediação de conflitos relacionados à intervenção ou operação;

f) Impulsionar a articulação intersetorial de políticas públicas e a participação da população beneficiária;

g) Participar ou coordenar reunião com o SEMAE, com as famílias beneficiárias, com grupos representativos locais, ou com instância formal de governança, quando houver;

h) Participar de reuniões técnicas e atividades vinculadas à intervenção ou operação, atuando em campo para o acompanhamento das ações, especificadas no PTS; e

i) Viabilizar a ampla divulgação das informações relacionadas à intervenção ou operação e ao Trabalho Social, em consonância com a proposta de comunicação social presente no PTS.

104 Compete ao Educador ou Agente Social:

a) Apoiar as atividades do responsável técnico do TS;

b) Participar de reuniões técnicas e atividades vinculadas à intervenção ou operação, atuando em campo para o acompanhamento das ações, especificadas no PTS; e

c) Viabilizar a ampla divulgação das informações relacionadas à intervenção ou operação e ao Trabalho Social, em consonância com a proposta de comunicação social presente no PTS.

105 Compete ao Mobilizador Social:

a) Prestar suporte à mobilização das famílias beneficiárias para as ações do Trabalho Social, e nos processos de organização em curso e estímulo ao seu protagonismo, conforme orientações do Responsável Técnico;

b) Articular e fortalecer a presença de coletivos, movimentos sociais e outros atores e arranjos sociais locais relevantes no território ou previamente instituídos nas ações do Trabalho Social;

c) Incentivar a formação, consolidação e atuação de grupos representativos, voltados à pessoa idosa, às mulheres, à pessoa com deficiência, à pessoa negra, à juventude, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais, à população em situação de Rua, de risco ou de vulnerabilidade social, LGBTQIAPN+, entre outros;

d) Participar de instância formal de governança, sempre que houver e for convocado;

e) Participar das reuniões com as famílias beneficiárias ou com grupos representativos locais; e

f) Divulgar informações relacionadas à intervenção ou operação e ao Trabalho Social conforme orientações do Responsável Técnico.

XV. PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E DESEMBOLSO

106 Os desembolsos ocorrerão conforme entrega e aprovação dos produtos:

a) 10% após assinatura do Termo de Colaboração;

b) 65% após entrega de RATS intermediários (sendo 5% para cada um dos onze RAT's intermediários e 10% no RAT final) e;

c) 25% após entrega e aprovação do Relatório Final do Trabalho Social

107 A liberação de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil selecionada ocorrerá em estrita conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado e com as condicionantes do Agente Financeiro ou da Mandatária da União (quando incidentes), observandose, em especial, o art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

108 O cronograma de desembolso deverá manter aderência às metas, etapas, atividades e produtos previstos no Plano de Trabalho e no PTS, de modo a permitir verificação objetiva do cumprimento do objeto antes de cada repasse.

109 Para fins deste Termo de Referência, consideram-se produtos condicionantes de desembolso aqueles pactuados no Plano de Trabalho e no PTS, com destaque para o PTS aprovado, os Relatórios de Atividades do Trabalho Social (RATS) e o Relatório Final do Trabalho Social.

110 A Organização da Sociedade Civil selecionada, sempre que pretender a liberação de parcela, apresentará requerimento formal, instruído com o produto correspondente e com a documentação comprobatória exigida no Plano de Trabalho e, quando aplicável, pelo Agente Financeiro ou pela Mandatária da União.

111 Recebido o requerimento, a área técnica do SEMAE analisará a conformidade do produto com o Termo de Referência, com o Plano de Trabalho e com o PTS, podendo determinar diligências, complementações e ajustes, bem como promover verificação in loco, quando necessário.

112 Na hipótese de execução indireta ou mista do Trabalho Social, a análise compreenderá o ateste do RATS pela equipe técnica do SEMAE, como mecanismo de monitoramento e de aferição do cumprimento das metas, condicionando-se a liberação ou o desbloqueio de recursos à apresentação e à aprovação dos produtos previstos no Termo de Referência e no PTS, na forma da Portaria MCID nº 75/2025.

113 Concluída a análise técnica, o aceite do produto será formalizado por registro em relatório e por manifestação do gestor da parceria, que subsidiará a autorização administrativa de liberação da parcela, sem prejuízo dos demais controles internos.

114 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria ao longo da execução, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros e de mecanismos de controle social.

115 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação para homologação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

116 Verificadas impropriedades ou irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, desvio de finalidade, inadimplemento de obrigações pactuadas, ou ausência injustificada de medidas saneadoras, a liberação de parcelas subsequentes ficará retida nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, até o saneamento.

117 O saneamento será promovido mediante comunicação formal à Organização da Sociedade Civil, com indicação objetiva das pendências e fixação de prazo compatível com a natureza da correção, preservado o acompanhamento continuado da execução.

118 As liberações serão efetuadas por transferência eletrônica para conta corrente específica da parceria, aberta e mantida em instituição financeira pública e isenta de tarifas, destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

119 Os recursos da parceria, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, conforme o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, revertendo-se os rendimentos ao objeto e às metas pactuadas.

120 A movimentação financeira observará o art. 53 da Lei nº 13.019/2014, com pagamentos preferencialmente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, vedada a utilização de recursos para finalidade estranha ao objeto.

121 Somente será admitido pagamento em espécie em situações excepcionais e justificadas, na forma do § 2º do art. 53 da Lei nº 13.019/2014, com rastreabilidade e registro documental suficientes.

122 Ao término da parceria, eventual saldo financeiro remanescente (inclusive rendimentos) deverá ser devolvido ao SEMAE no prazo de 30 dias, conforme o art. 52 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das providências de apuração e ressarcimento em caso de irregularidade.

123 O SEMAE viabilizará o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos, na forma do art. 50 da Lei nº 13.019/2014, assegurando a publicidade dos atos essenciais do termo e de sua execução, observadas as rotinas institucionais.

124 A prestação de contas observará as normas gerais do art. 63 da Lei nº 13.019/2014 e será apresentada ao término de cada exercício, quando a duração exceder um ano, e ao final da vigência, na forma do art. 49 e do art. 69 da mesma lei.

125 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 dias a contar do término da vigência, nos termos do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

126 A prestação de contas dar-se-á em plataforma eletrônica, permitindo visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65 da Lei nº 13.019/2014, e será instruída com os documentos previstos no Plano de Trabalho (art. 22, inciso IX), além do relatório de execução do objeto e, quando incidente, do relatório de execução financeira, conforme o art. 66 da Lei nº 13.019/2014.

127 O gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, sendo conclusivo quando se tratar de prestação única, e levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e avaliação e outros relatórios internos, nos termos do art. 67 e do art. 66, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

128 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas no prazo do art. 71 da Lei nº 13.019/2014, podendo determinar diligências e adotar medidas saneadoras, punitivas ou de ressarcimento, nos termos da legislação.

XVI. VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

129 O custo estimado total da contratação é de R$ 635.500,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

XVII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

130 As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é de: Execução a partir do exercício de 2026: 3009 - DPE (40) 3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais

131 Quando a execução ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XVIII. OBRIGAÇÕES

XVIII.1. Obrigações da Administração

132 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta da OSC selecionada.

133 Colocar à disposição da OSC selecionada os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

134 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Termo de Colaboração, não obstante a OSC selecionada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

135 Proporcionar todas as facilidades para que a OSC selecionada possa desempenhar todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, dentro das normas estabelecidas em Termo de Colaboração.

136 Exercer plena Fiscalização e exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela OSC selecionada, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento do termo firmado.

137 Notificar, por escrito, a OSC selecionada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Termo de Colaboração.

138 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da OSC selecionada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços, sem ônus para a Administração Púlblica.

139 Documentar as ocorrências havidas.

140 Aplicar à OSC selecionada as penalidades regulamentares e contratuais.

141 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

XVIII.2. Obrigações da OSC selecionada

142 Caberá à OSC selecionada o cumprimento de todas as previsões deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal.

143 A OSC selecionada deverá executar rigorosamente tudo o que dispõe o Termo de Colaboração e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta.

144 A OSC selecionada deverá manter durante a execução do Termo de Colaboração todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento público.

145 A OSC selecionada deverá executar o objeto da presente parceria, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes e normas e procedimentos internos do SEMAE.

146 A OSC selecionada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais aplicados.

147 A OSC selecionada será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização do SEMAE em seu acompanhamento.

148 A OSC selecionada é a única responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, inciso XX da lei 13.019/2014).

149 Atender as especificidades e disposições do representante do órgão financiador.

150 Desenvolver documentos no padrão solicitado pelo representante do órgão financiador.

151 Caberá à OSC selecionada a proteção de dados potencialmente sensíveis advindos dos diagnósticos participativos, relatórios e atividades geradas. Caso seja verificado falha no tratamento desses dados divulgação destes, mesmo que parcial, caberá ao SEMAE aplicar medidas de segurança cabíveis.

XIX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

152 Considerando-se que os atos contraídos com o Poder Público obedecem estritamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, tendo em vista, as penalidades impostas no Código Penal Brasileiro e na Lei nº 8.429/1992 e alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.163/2018 e demais normas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

153 Advertência, nos casos de:

a) Descumprimento das metas;

b) Impontualidade na entrega da prestação de contas contábil;

c) Impontualidade na entrega da prestação de contas técnica;

d) Omissão e/ou inconsistência dos dados constantes na prestação de contas técnica;

e) Inassiduidade nas reuniões de equipe requeridas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto;

154 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Serviço Municipal de Água e Esgoto, por, no mínimo, 01 ano e, no máximo, 01 (um) ano e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos seguintes casos:

a) Aplicação de duas ou mais advertências referidas no inciso I, alíneas "a" a "h";

b) Rejeição e/ou reprovação do procedimento de prestação de contas, após o processamento das medidas administrativas, obedecidos a ampla defesa e o contraditório;

c) Não ressarcimento do erário à administração pública municipal;

d) Desobediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, CF/1988);

e) Incorrer nos atos de improbidade administrativa, estabelecidos pelos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/1992.

155 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, Art. 73, Lei 13.019/2014. As sanções estabelecidas nos incisos II e III, mesmo artigo e mesma norma citada anteriormente, são de competência exclusiva da autoridade máxima do SEMAE, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

São Leopoldo, 06 de outubro de 2026.

DEBORA FLAMIA VIEIRA

Assistente Social

FERNANDA DICK SCHIMIT

Eng.ª Civil à Serviço do SEMAE

RONAN TEODORO DE JESUS

Dir. Planejamento e Expansão

XX. ANEXO I - ESTRUTURA LÓGICA APLICADA AO SANEAMENTO BÁSICO

XXI. ANEXO II - MEIOS DE VERIFICAÇÃO DE ATIVIDADES

Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social - RATs

156 Visam comprovar a execução das ações e atividades, permitindo sua análise técnica e aprovação financeira, podendo ser primários ou complementares, conforme definição a seguir:

MVP - Meio De Verificação Primário

157 Relato sistematizado das ações ou atividades realizadas, incluindo a descrição da estratégia de divulgação, o perfil e a quantidade de participantes, a dinâmica adotada, os conteúdos abordados, as interações observadas e os encaminhamentos firmados, acompanhado de registros documentais tais como exemplares de peças de comunicação em meio impresso ou digital, listas de presença, certificados e declaração de participação, registros fotográficos, avaliação dos participantes e demais documentos comprobatórios; e

MVC -Meio De Verificação Complementar

158 Documentos específicos ou outras evidências, de apresentação obrigatória, que comprovem a entrega dos bens e serviços, conforme identificados nas Tabelas do Anexo I da Portaria MCID Nº 1025.

XXII. ANEXO III - ATRIBUIÇÕES, APLICABILIDADE E CONDIÇÕES OPERACIONAIS NAS MODALIDADES DE INTERVENÇÃO

160 O planejamento e execução do Trabalho Social deve ser orientado pela PORTARIA MCID Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, pelos eixos temáticos (ANEXO I PORTARIA MCID Nº 1025) e pela estrutura lógica que define os resultados, produtos e seus respectivos meios de verificação.

161 As instâncias de governança são os grupos formados por atores do Trabalho Social que tem como objetivo o acompanhamento do planejamento e das atividades a serem realizadas, bem como, a articulação e interlocução com os envolvidos nas atividades, e serão constituídos conforme as definições e atribuições indicadas em cada modalidade.

162 Para o desenvolvimento do trabalho social em intervenções contratadas na modalidade Saneamento, deve-se verificar o anexo IV da Portaria MCID Nº 1025.

XXIII. ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO 01

Pelo presente Termo de Compromisso, a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____, com sede no endereço _____, CEP _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, CPF _____, COMPROMETE-SE a elaborar, dentro das exigências normativas e de boas práticas, o DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL DAS OBRAS AMPLIAÇÃO DO SAA ZONA NORTE, na forma e nos prazos a serem previamente ajustados entre seus técnicos e o Gestor do Contrato em conformidade com este Edital.

_____, ____/____/ _____.

XXIV. ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO 02

Pelo presente Termo de Compromisso, a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____, com sede no endereço _____, CEP _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, CPF _____, COMPROMETE-SE em cumprir os prazos de execução conforme proposta de projeto, e RECONHECE os prazos e condições de repasse dos valores, conforme diretrizes da Chamada Pública, e que não será realizado nenhum tipo de antecipação de remuneração por parte do SEMAE.

_____, ____/____/ _____.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/20__

Que entre si fazem o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE e [NOME DA OSC].

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE**, autarquia municipal, situado na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Bairro Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.368.386/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral, a seguir denominado simplesmente SEMAE, e, de outra parte, **[RAZÃO SOCIAL DA OSC]**, organização da sociedade civil, com sede na [ENDEREÇO], CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, [NOME DO REPRESENTANTE], portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento e finalidade na consecução do objeto pactuado, de acordo com o **Chamamento Público nº 04/2026** (Processo Eletrônico nº 2026-1302) e as cláusulas deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e, no que couber, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

DO OBJETO E DO PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a execução de projeto de interesse público e recíproco, em mútua cooperação, na área de SERVIÇO SOCIAL, consistente na elaboração e execução do Trabalho Social – desenvolvimento e execução do Projeto de Trabalho Social – PTS – vinculado às obras de Ampliação da Capacidade de Reservação na Zona Norte do Município de São Leopoldo/RS, no âmbito dos programas e ações do Ministério das Cidades – Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2024, eixo Água Para Todos, sub-eixo Abastecimento de Água – Urbano, contemplando obras em unidades existentes, construção de novo Complexo de Reservação e execução de adutoras em vias públicas, com área de intervenção nos bairros Arroio da Manteiga e Boa Vista, conforme condições, especificações, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Chamamento Público nº 04/2026), do PTS aprovado e do Plano de Trabalho aprovado, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência da parceria será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo de Colaboração, podendo ter sua duração modificada de acordo com o andamento das obras e a necessidade de harmonização do Trabalho Social com a execução do empreendimento, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 40 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e dos itens 18, alínea "i", e 75 do Termo de Referência.

2.1 A prorrogação a pedido depende de solicitação fundamentada da OSC, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, devendo ser avaliada e formalmente aprovada pelo SEMAE, vedada a alteração do objeto pactuado.

2.2 Havendo atraso na análise do PTS e de suas reprogramações ou na liberação de recursos imputável ao SEMAE, o prazo de vigência será prorrogado de ofício, limitado ao período equivalente ao atraso verificado (art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014; item 14 do Termo de Referência).

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente Termo de Colaboração é de R$ _____ (_____), correspondente à proposta selecionada, limitado ao valor de referência de R$ 635.500,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), a ser repassado à OSC conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em estrita observância ao art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 48 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e às condicionantes da Mandatária da União – CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA: Os repasses ocorrerão conforme a entrega e a aprovação dos produtos pactuados, observada a seguinte distribuição (item 106 do Termo de Referência):

4.1 10% (dez por cento) após a assinatura do presente Termo de Colaboração e a comprovação de abertura da conta corrente específica da parceria;

4.2 65% (sessenta e cinco por cento) após a entrega dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS intermediários, sendo 5% (cinco por cento) para cada um dos onze RATS intermediários e 10% (dez por cento) no RAT final; e

4.3 25% (vinte e cinco por cento) após a entrega e a aprovação do Relatório Final do Trabalho Social.

4.4 A OSC, sempre que pretender a liberação de parcela, apresentará requerimento formal, instruído com o produto correspondente e com a documentação comprobatória exigida no Plano de Trabalho e, quando aplicável, pelo Agente Financeiro ou pela Mandatária da União, cabendo à área técnica do SEMAE analisar a conformidade do produto, podendo determinar diligências, complementações e ajustes, bem como promover verificação in loco, e ao Gestor da parceria formalizar o aceite (itens 110 a 113 do Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA: A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação do produto correspondente e ao ateste técnico do Gestor da parceria, à inexistência de irregularidades pendentes de saneamento e à aprovação dos RATS pela Mandatária da União, quando incidente, ficando retidas as parcelas nas hipóteses dos incisos I a III do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 41 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, até o saneamento, mediante comunicação formal à OSC com indicação objetiva das pendências e fixação de prazo compatível (itens 96, 116 e 117 do Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA: Para o recebimento de cada parcela, a OSC deverá apresentar as certidões negativas de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, negativa de débitos trabalhistas, negativa quanto à situação fiscal estadual, negativa de tributos municipais e regularidade do FGTS (CRF), nos termos do art. 48, § 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 9.163/2018. A OSC suportará os ônus decorrentes de eventuais vícios ou incorreções nos documentos que impossibilitem a liberação das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OSC terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar cada recurso financeiro recebido, contados da data da respectiva transferência bancária, nos termos do art. 56 do Decreto Municipal nº 9.163/2018. Os recursos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, revertendo-se os rendimentos ao objeto e às metas pactuadas (item 119 do Termo de Referência).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da parceria, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os rendimentos auferidos, deverá ser devolvido ao SEMAE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 57 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA: As liberações serão efetuadas por transferência eletrônica para a conta corrente específica da parceria, aberta e mantida em instituição financeira pública e isenta de tarifas (art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014). Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica identificada, com depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 58 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, admitindo-se o pagamento em espécie somente em situações excepcionais e justificadas, com rastreabilidade e registro documental suficientes (art. 53, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes da presente parceria encontram-se assegurados através de dotação orçamentária própria prevista no exercício, cuja rubrica é: 3009 – DPE; (40) 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

10.1 Quando a execução ultrapassar o exercício financeiro corrente, as dotações relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e a liberação dos créditos correspondentes, mediante certidão de apostilamento ao presente instrumento, nos termos do art. 33, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Plano de Trabalho aprovado pelo SEMAE integra o presente instrumento, sendo parte indissociável e vinculante para ambas as partes, nos termos do art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Projeto de Trabalho Social – PTS é o instrumento de planejamento e detalhamento metodológico do Trabalho Social, elaborado pela OSC com base em leitura técnico-comunitária da realidade, conforme as diretrizes da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025. Nos termos da nota ao item 76 do Termo de Referência, a aprovação do PTS pelo SEMAE e pela CAIXA é condicionante para a assinatura deste Termo de Colaboração, e a assinatura deste Termo pelas partes é condição para a solicitação do primeiro desembolso, devendo ocorrer antes de atingida 10% (dez por cento) da execução física da obra ou, no máximo, até 3 (três) meses após o início desta.

12.1 As eventuais reprogramações do PTS, decorrentes de adequações ao cronograma de obras, atualizações normativas ou casos fortuitos, deverão ser submetidas à aprovação do SEMAE e da CAIXA, somente sendo permitida a continuidade da execução após a anuência formal de ambas as instituições. O SEMAE analisará as reprogramações em até 15 (quinze) dias úteis (itens 13, 14 e 66 do Termo de Referência).

12.2 O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante solicitação fundamentada da OSC e prévia aprovação do SEMAE e, quando cabível, da CAIXA, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, vedada a alteração do objeto da parceria.

12.3 A Ordem de Início será dada, em comum acordo com a OSC, juntamente com a Ordem de Início das obras, devendo o início da execução do objeto ocorrer em até 5 (cinco) dias após a sua emissão (itens 74 e 76 do Termo de Referência).

DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OSC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OSC terá o direito de receber os recursos correspondentes à execução da parceria dentro das condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem obrigações da OSC, além de outras previstas no presente instrumento e no Termo de Referência:

14.1 Executar rigorosamente o objeto nos termos do Plano de Trabalho, do PTS aprovado e do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e observando as normas e procedimentos internos do SEMAE.

14.2 Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 04/2026, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pelo SEMAE.

14.3 Garantir a composição mínima e a continuidade da equipe técnica prevista no item 100 do Termo de Referência, composta por: Responsável Técnico pelo Trabalho Social, com graduação em nível superior, preferencialmente em serviço social, psicologia, pedagogia, ciências sociais, licenciatura em educação no campo para as operações rurais, ou áreas afins, com no mínimo três anos de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento; Educador ou Agente Social; Mobilizador Social, preferencialmente liderança comunitária, beneficiário ou morador da área de intervenção, do empreendimento ou da macro área; profissionais de áreas específicas, quando necessário; e apoio administrativo conforme a necessidade do projeto.

14.4 Manter o Responsável Técnico indicado vinculado à parceria durante a vigência, admitindo-se a substituição deste ou de qualquer membro da equipe técnica somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa fundamentada e prévia anuência formal do SEMAE. A OSC deverá se reportar impreterivelmente ao Gestor da parceria designado pelo SEMAE.

14.5 Elaborar e apresentar o PTS, os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS e o Relatório Final nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, registrando todas as atividades conforme os meios de verificação exigidos pela Portaria MCID nº 75/2025 e pelo Anexo II do Termo de Referência.

14.6 Disponibilizar plantão social, com dias e horários pré-definidos, para atendimento aos moradores, conforme o item 84 do Termo de Referência, e manter constante articulação com as demais equipes que atuam no empreendimento, como a equipe de engenharia e a do poder público municipal.

14.7 Apresentar previamente à FISCALIZAÇÃO amostra dos materiais a serem adquiridos ou desenvolvidos, com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à sua fabricação, somente podendo produzi-los ou adquiri-los após o aceite (item 79 do Termo de Referência).

14.8 Movimentar os recursos exclusivamente na conta corrente específica da parceria, vedada qualquer utilização para finalidade diversa do objeto pactuado. Toda inclusão, alteração ou modificação relevante na execução deverá ser previamente submetida à aprovação do SEMAE.

14.9 Responder com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do SEMAE a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014).

14.10 Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais das famílias beneficiárias, garantindo o sigilo, a segurança e o consentimento dos titulares para coleta e uso das informações. Em caso de falha no tratamento ou divulgação indevida, mesmo que parcial, caberá ao SEMAE aplicar as medidas de segurança cabíveis.

14.11 Atender às especificidades e disposições do representante do órgão financiador e desenvolver todos os documentos no padrão solicitado pela Mandatária da União – CAIXA, mantendo em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da última apresentação, nos termos do art. 68 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

14.12 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.13 Responder pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo SEMAE.

DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEMAE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O SEMAE terá o direito de receber o objeto da parceria executado em estrita observância às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Plano de Trabalho aprovado e das normas da Mandatária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem obrigações do SEMAE, além de outras previstas no presente instrumento e no Termo de Referência:

16.1 Efetuar os repasses nas condições e nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

16.2 Colocar à disposição da OSC as informações, os elementos técnicos e os dados necessários à execução do objeto.

16.3 Designar, por portaria, o Gestor da parceria, agente público da área vinculada ao objeto, com poderes de controle e fiscalização, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujos atos constarão do processo administrativo (arts. 59 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 42 do Decreto Municipal nº 9.163/2018; item 83 do Termo de Referência), bem como indicar Fiscal Técnico para o acompanhamento da execução das atividades.

16.4 Analisar o PTS e suas reprogramações em até 15 (quinze) dias úteis (item 14 do Termo de Referência).

16.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria ao longo de sua vigência, podendo realizar visitas in loco e pesquisas de satisfação com os beneficiários, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, sem que tal fiscalização restrinja a responsabilidade exclusiva da OSC pela execução do objeto.

16.6 Notificar por escrito a OSC sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução, fixando prazo para saneamento, e exigir o afastamento imediato de qualquer membro da equipe da OSC considerado inadequado ou não qualificado para as atividades, sem ônus para o SEMAE.

16.7 Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do item 115 do Termo de Referência.

16.8 Viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos (art. 50 da Lei Federal nº 13.019/2014).

16.9 Documentar as ocorrências havidas e fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que cumpridas as obrigações pactuadas.

16.10 Resolver os casos singulares omitidos no presente instrumento, com base na legislação aplicável. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o entendimento da Procuradoria Jurídica do SEMAE.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O SEMAE acompanhará e fiscalizará a conformidade da execução do Trabalho Social e da aplicação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto pactuado, por meio do Gestor do Trabalho Social designado, na forma do art. 42 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, dos arts. 58 a 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos itens 82, 83 e 102 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Gestor da parceria, identificado ao final deste instrumento, acompanhará o andamento da parceria, exigirá o cumprimento do pactuado, tratará das eventuais modificações, comunicará à OSC as faltas ou irregularidades constatadas, recusará os produtos apresentados em desacordo com o pactuado, receberá as informações do Fiscal Técnico, será a interface com a OSC e dará providências às obrigações do SEMAE.

18.1 Caberá ao Fiscal Técnico o acompanhamento da execução das atividades do Trabalho Social e, juntamente com o Gestor, atestar o cumprimento das metas e a entrega dos produtos em conformidade com o pactuado, comunicando toda e qualquer irregularidade que prejudique o perfeito desenvolvimento do objeto.

18.2 A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder a qualquer determinação necessária à perfeita execução das atividades, e não terá ingerência sobre os profissionais da OSC, que deverá dispor de Responsável Técnico para a intermediação das demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do SEMAE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela OSC, sem qualquer ônus para o SEMAE. Todas as comunicações relativas ao objeto serão consideradas regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, ofício protocolado ou correio eletrônico com confirmação de leitura. Reuniões intermediárias poderão ser solicitadas pelo SEMAE e pela CAIXA.

DA VERIFICAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A verificação e o acompanhamento das atividades do Trabalho Social serão realizados por meio dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS, elaborados pela OSC e encaminhados ao SEMAE conforme o cronograma físico-financeiro do PTS aprovado.

21.1 Os RATS deverão ser compostos pelo conjunto de meios de verificação previstos no Capítulo I do Anexo I da Portaria MCID nº 75/2025, estruturando-se com elementos de identificação, meios de verificação primários (MVP) e complementares (MVC), demonstrativo de despesas por produto, considerações da equipe técnica e, quando se tratar de execução indireta, o aceite expresso da equipe técnica do SEMAE (item 88 do Termo de Referência).

21.2 A não apresentação dos RATS no prazo fixado sujeitará a OSC à notificação formal pelo SEMAE, para apresentação de justificativas da não realização das atividades programadas, sem prejuízo da retenção da parcela subsequente até o saneamento da pendência.

21.3 A liberação ou o desbloqueio de recursos ficará condicionada à aprovação dos RATS pela Mandatária da União, nos termos da Portaria MCID nº 75/2025 e do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

21.4 É assegurado o livre acesso dos servidores do SEMAE, do Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e dos demais órgãos de controle, bem como dos agentes da Mandatária da União, aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto (art. 42, inciso XV, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 67 do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A prestação de contas observará o disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 59 a 69 do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e nos itens 124 a 128 do Termo de Referência, sendo apresentada ao término de cada exercício financeiro, quando a vigência exceder um ano, e ao final da vigência da parceria.

22.1 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica do SEMAE, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014; item 126 do Termo de Referência).

22.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, instruída com os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, além dos demais documentos previstos no art. 60 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

22.3 O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, conclusivo quando se tratar de prestação final, levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (arts. 66, parágrafo único, e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).

22.4 Verificadas impropriedades na prestação de contas, a OSC será notificada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, proceder às correções necessárias, sob pena de ser declarada inadimplente e obrigada a devolver os recursos, parcial ou integralmente, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 63, § 6º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

22.5 Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos, será instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 66, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e da normativa do TCE-RS.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É vedada a utilização dos recursos desta parceria para (item 93 do Termo de Referência): a) aquisição de materiais permanentes para dar funcionalidade a equipamentos públicos; b) pagamento de custas cartorárias voltadas à formalização de condomínios; c) cobertura de despesas realizadas antes da formalização deste Termo de Colaboração, exceto quando autorizada antecipação de recursos; d) aquisição de veículos e locação de espaços fixos para atividades administrativas do Agente Executor, exceto para implantação de posto territorial, quando couber, conforme modalidade específica; e e) cobertura de custos para cadastramento das famílias beneficiárias no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

23.1 Não será admitida a compra de materiais permanentes nos casos em que o Ente Público Local ou a Entidade Organizadora, na qualidade de executores do trabalho social, já dispuserem de tais materiais em seu patrimônio (item 91 do Termo de Referência).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público do SEMAE ou do Município de São Leopoldo, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 49, inciso I, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

24.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos da parceria, o bem ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC formalizará promessa de transferência da propriedade ao SEMAE na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014; item 94 do Termo de Referência).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.163/2018 e demais normas, o SEMAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções (art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; itens 152 a 155 do Termo de Referência):

25.1 Advertência, nos casos de: a) descumprimento das metas; b) impontualidade na entrega da prestação de contas contábil; c) impontualidade na entrega da prestação de contas técnica; d) omissão e/ou inconsistência dos dados constantes na prestação de contas técnica; e) inassiduidade nas reuniões de equipe requeridas pelo SEMAE.

25.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o SEMAE, por, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos casos de: a) aplicação de duas ou mais advertências referidas no subitem 25.1; b) rejeição e/ou reprovação do procedimento de prestação de contas, após o processamento das medidas administrativas, obedecidos a ampla defesa e o contraditório; c) não ressarcimento do erário; d) desobediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal); e) prática de atos de improbidade administrativa estabelecidos pelos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992.

25.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 25.2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da autoridade máxima do SEMAE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade. As sanções aplicadas serão publicadas no diário oficial eletrônico adotado pelo Município, como condição de sua eficácia (art. 73, § 6º, do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

26.1 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria, interrompendo-se a prescrição com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração (art. 73, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

26.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à OSC o contraditório e a ampla defesa.

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O SEMAE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no diário oficial eletrônico adotado pelo Município, como condição de eficácia do instrumento, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

27.1 O SEMAE manterá, em seu sítio eletrônico oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as informações previstas no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 50 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

27.2 A OSC deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de sua sede, todas as informações relativas a esta parceria, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 52 do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os dados pessoais das famílias beneficiárias e demais envolvidos serão tratados exclusivamente para a execução e o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, observando-se os princípios de finalidade, adequação, necessidade e segurança, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

28.1 O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, inclusive com a Mandatária da União – CAIXA e o Ministério das Cidades, somente poderá ocorrer quando necessário ao cumprimento das finalidades desta parceria, observadas as disposições da LGPD e as bases legais aplicáveis.

28.2 A OSC é responsável pela adoção de medidas técnicas e organizacionais aptas a garantir a segurança dos dados pessoais sob sua custódia, devendo notificar o SEMAE, em até 72 (setenta e duas) horas, de qualquer incidente que possa acarretar risco aos titulares dos dados.

DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O presente Termo de Colaboração poderá ser: a) denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; ou b) rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de descumprimento de obrigações pela OSC, desvio de finalidade, utilização irregular de recursos ou inadimplemento injustificado (art. 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014).

29.1 A rescisão por descumprimento deverá ser precedida de procedimento em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, com indicação das irregularidades apuradas e fixação de prazo para saneamento, salvo nos casos em que, pela gravidade da conduta, o saneamento não seja admissível.

29.2 Em qualquer hipótese de extinção, a OSC deverá devolver os recursos recebidos e não aplicados ao objeto, acrescidos de correção monetária e juros, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Qualquer alteração neste Termo de Colaboração somente poderá ser feita mediante termo aditivo assinado pelas partes, nos casos previstos no art. 26 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, ou por certidão de apostilamento, nas hipóteses do art. 26, § 1º, do mesmo Decreto, e, quanto ao Plano de Trabalho, por termo aditivo ou apostila (art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014), vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Chamamento Público nº 04/2026 (Processo Eletrônico nº 2026-1302), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.163/2018, aos quais se sujeitam as partes que o celebram.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, observada a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com participação da Procuradoria Jurídica do SEMAE (art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014).

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento.

São Leopoldo/RS, _____ de _____ de 20__.

[NOME]

Diretor-Geral

Serviço Municipal de água e Esgotos – SEMAE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal

[RAZÃO SOCIAL DA OSC]

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA PARCERIA

(art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 42 do Decreto Municipal nº 9.163/2018)

GESTOR DA PARCERIA

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Portaria de designação nº _____

FISCAL TÉCNICO DA PARCERIA

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

São Leopoldo, de de

Ilmo(a). Sr(a).

Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de São Leopoldo

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, valho-me do presente para, em nome da (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo), solicitar a participação no **Chamamento Público nº 04/2026 do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE** (Processo Eletrônico nº 2026-1302), cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil para elaboração e execução do Trabalho Social do empreendimento "Ampliação da capacidade de reservação na zona norte do município de São Leopoldo/RS".

Declaro conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital e de seus Anexos.

Assinatura do Presidente ou Procurador

Documento em papel timbrado da instituição.

Carimbo com CNPJ.

Em caso de procurador, anexar a procuração.

ANEXO IV

MODELO – DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Organização: _____

CNPJ: _____

Endereço (rua, nº, complemento): _____

Bairro / Cidade / Estado / CEP: _____

Telefone / Celular: _____

E-mail: _____

Site: _____

2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome: _____

CPF: _____

Endereço (rua, nº, complemento): _____

Bairro / Cidade / Estado / CEP: _____

Telefone / Celular: _____

E-mail: _____

Eleito em / Vencimento do mandato: _____

2.1 DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA (repetir para cada membro)

Nome / Cargo: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Telefone / E-mail: _____

2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome / Cargo: _____

Nome / Cargo: _____

2.3 CONSELHO FISCAL

Nome / Cargo: _____

Nome / Cargo: _____

3. HISTÓRICO E INFRAESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO

Data da fundação: _____

Sede: () Própria () Alugada () Cessão de uso: _____

Possui veículo: () Sim () Não – Quantidade / () Próprio () Alugado () Cedido:

Possui bens imóveis: () Sim () Não – Descrição: _____

Forma de aquisição: () Recursos próprios () Parceria/Convênio () Doação:

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco / Agência / Número da conta: _____

5. CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO (repetir para cada profissional)

Nome / Cargo ou função: _____

Formação: _____

Nº do registro no Conselho Profissional (quando aplicável): _____

Assinatura do Presidente ou Procurador

Documento em papel timbrado da instituição.

Carimbo com CNPJ.

Em caso de procurador, anexar a procuração.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Declaro que a Entidade, inscrita no CNPJ nº, não se encontra com pendências em prestações de contas perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

São Leopoldo, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

Documento em papel timbrado da instituição.

Carimbo com CNPJ.

Em caso de procurador, anexar a procuração.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São Leopoldo, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

Documento em papel timbrado da instituição.

Carimbo com CNPJ.

Em caso de procurador, anexar a procuração.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA EM VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade, inscrita no CNPJ nº, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, reproduzidas no item 3.7 do Edital do Chamamento Público nº 04/2026.

São Leopoldo, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

Documento em papel timbrado da instituição.

Carimbo com CNPJ.

Em caso de procurador, anexar a procuração.

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

Orientação: a proposta integra o Envelope 1 e deve ser acompanhada dos documentos comprobatórios destinados à pontuação (item 6.3 do Edital). Os quadros podem ser ampliados conforme a necessidade.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço completo / CEP: _____

Telefone / E-mail: _____

Representante legal (nome, RG, CPF): _____

Vigência do mandato da diretoria atual: _____

Responsável Técnico indicado: _____

2. APRESENTAÇÃO DA OSC

Breve histórico da organização (data de fundação, finalidades estatutárias, área de atuação, principais projetos desenvolvidos) e demonstração da compatibilidade de seus objetivos e finalidades institucionais com o objeto da parceria (art. 32 do Decreto Municipal nº 9.163/2018).

3. EXPERIÊNCIA DA OSC (critérios 1 e 2 da pontuação)

Projeto 1 – Projeto / Contratante ou parceiro: _____; Período (início–fim): _____; Área (saneamento ou similar): _____; Documento comprobatório (atestado, contrato etc.): _____.

Projeto 2 – Projeto / Contratante ou parceiro: _____; Período (início–fim): _____; Área (saneamento ou similar): _____; Documento comprobatório (atestado, contrato etc.): _____.

Projeto 3 – Projeto / Contratante ou parceiro: _____; Período (início–fim): _____; Área (saneamento ou similar): _____; Documento comprobatório (atestado, contrato etc.): _____.

4. EQUIPE TÉCNICA (critérios 3 e 4 da pontuação)

Responsável Técnico – Nome: _____; Formação / Registro: _____; Tempo de experiência: _____; Projetos e documentos comprobatórios: _____.

Educador ou Agente Social – Nome: _____; Formação / Registro: _____; Tempo de experiência: _____; Projetos e documentos comprobatórios: _____.

Mobilizador Social – Nome: _____; Formação / Registro: _____; Tempo de experiência: _____; Projetos e documentos comprobatórios: _____.

Outros (se houver) – Nome: _____; Formação / Registro: _____; Tempo de experiência: _____; Projetos e documentos comprobatórios: _____.

5. PROXIMIDADE TERRITORIAL (critério 5 da pontuação)

Indicar o endereço da sede da OSC ou o trabalho social realizado em São Leopoldo ou na região metropolitana (até 50 km), com o respectivo documento comprobatório.

6. PROPOSTA TÉCNICO-METODOLÓGICA

Descrever, de forma sintética: a compreensão do objeto e do território (bairros Arroio da Manteiga e Boa Vista); a abordagem prevista para cada eixo temático do Trabalho Social (Eixo I – Mobilização, comunicação e participação social; Eixo II – Sustentabilidade da intervenção ou operação; Eixo III – Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde; Eixo IV – Desenvolvimento socioeconômico; Eixo V – Direitos humanos, educação, cidadania e cultura); as estratégias de mobilização, comunicação e plantão social; a forma de articulação com o cronograma das obras; e as medidas de acessibilidade previstas, observados a Portaria MCID nº 75/2025 e o Termo de Referência.

7. PROPOSTA FINANCEIRA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (padrão CAIXA)

1 – Etapa / Atividade: Planejamento – elaboração do PTS; Produto: _____; Unid.: _____; Qtde.: _____; Valor unitário (R$): _____; Valor total (R$): _____.

2 – Etapa / Atividade: Execução – Eixo I; Produto: _____; Unid.: _____; Qtde.: _____; Valor unitário (R$): _____; Valor total (R$): _____.

3 – Etapa / Atividade: Execução – Eixos II a V; Produto: _____; Unid.: _____; Qtde.: _____; Valor unitário (R$): _____; Valor total (R$): _____.

4 – Etapa / Atividade: Relatórios (RATS e Relatório Final); Produto: _____; Unid.: _____; Qtde.: _____; Valor unitário (R$): _____; Valor total (R$): _____.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (limitado a R$ 635.500,00): _____

A planilha deverá discriminar os custos com equipe técnica (incluindo encargos sociais e trabalhistas), materiais, apoio logístico e os custos indiretos necessários à execução do objeto, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do item 61 do Termo de Referência, em moeda corrente, com no máximo três casas após a vírgula.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PRELIMINAR

Assinatura do Termo de Colaboração – Prazo previsto: _____; Percentual de desembolso: 10%; Valor (R$): _____.

RATS intermediários (11) e RAT final – Prazo previsto: _____; Percentual de desembolso: 65%; Valor (R$): _____.

Relatório Final do Trabalho Social – Prazo previsto: _____; Percentual de desembolso: 25%; Valor (R$): _____.

TOTAL: 100%

9. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

10. DECLARAÇÃO: Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições do Edital do Chamamento Público nº 04/2026 e de seus Anexos, que as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras e que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o SEMAE, o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da parceria.

São Leopoldo, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO IX

MODELO – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Na qualidade de representante legal do(a), com sede na, no Município de, inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que receberemos do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE a importância de R$, dividida em parcelas, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, referente ao Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 04/2026, cujo objeto é a elaboração e execução do Trabalho Social do empreendimento "Ampliação da capacidade de reservação na zona norte do município de São Leopoldo/RS".

Responsabilizo-me pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, se houver, comprometendo-me a prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da vigência, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza, firmo a presente.

São Leopoldo, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

Documento em papel timbrado da instituição.

Carimbo com CNPJ.

Em caso de procurador, anexar a procuração.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), CPF nº, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público nº 04/2026 do SEMAE:

Declaração 1 – Instalações e capacidade técnica e operacional (art. 28, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 9.163/2018): que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Declaração 2 – Conhecimento das condições (item 55 do Termo de Referência): que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia: () realizou vistoria em ___/___/_____ () optou por não realizar vistoria, assumindo o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.

Declaração 3 – Saúde e segurança no trabalho e vedações (item 58 do Termo de Referência): que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho e que nenhum de seus dirigentes, membros de conselho de administração, associados ou responsável técnico indicado para a execução do objeto incorre nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente que não ostenta a condição de servidor público, empregado ou agente político do SEMAE ou do Município de São Leopoldo, nem é cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de agente público que detenha competência para autorizar, celebrar ou fiscalizar a presente parceria.

São Leopoldo, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

Documento em papel timbrado da instituição.

Carimbo com CNPJ.

Em caso de procurador, anexar a procuração.

Publicado por:
Thiago Paixão Oliveira
Código Identificador:C34B7924

Publicada em	06/11/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul
Edição	4451
Código identificador	C34B7924

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/